



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Che Sai Wang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e após ter auscultado o parecer da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Che Sai Wang, datada de 29 de Dezembro de 2025, enviada a coberto do Ofício n.º 022/E21/VIII/GPAL/2026 da Assembleia Legislativa, de 5 de Janeiro de 2026, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 5 de Janeiro de 2026:

1. Em relação aos pontos 1 e 2 da interpelação

Na recolha e no tratamento de dados pessoais, os serviços públicos devem cumprir a Lei n.º 8/2005, Lei da Protecção de Dados Pessoais (LPDP). A Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais indicou que, de acordo com o respectivo diploma legal e tendo em conta a garantia da segurança, a qualidade dos serviços prestados, as necessidades de funcionamento, bem como a salvaguarda dos interesses dos serviços, dos trabalhadores e dos cidadãos, entre outras finalidades legítimas, os serviços públicos podem utilizar o sistema de videovigilância nos locais de trabalho. Essa direcção de serviços elaborou, em 2007, os “Princípios da protecção de dados pessoais em locais de trabalho – Instruções para a fiscalização das actividades dos empregados pelos empregadores” para orientar os empregadores para que, na definição das políticas relativas à fiscalização das actividades dos seus trabalhadores, procedam a uma avaliação prévia, observem os princípios da protecção de dados pessoais, prestem atenção e implementem assuntos concretos, etc., a fim de que os empregadores



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

procedam à fiscalização dentro dos limites legais e razoáveis.

Os serviços públicos devem observar os princípios da legalidade e da proporcionalidade previstos na LPDP no que respeita à fiscalização dos locais de trabalho, devendo a forma e o âmbito da fiscalização limitar-se à actividade de trabalho, e assegurando simultaneamente os direitos dos titulares de dados. Nos termos da lei, qualquer pessoa pode recorrer a meios administrativos ou jurisdicionais para garantir que os seus dados pessoais sejam protegidos. Concomitantemente, essa direcção de serviços irá desempenhar as suas funções de fiscalização nos termos da lei, supervisionando o cumprimento da LPDP por parte dos serviços públicos.

Na eventualidade de os trabalhadores da Administração Pública considerarem haver qualquer injustiça ou ter sido tratados de forma irrazoável no exercício das suas funções, estes podem, ainda, recorrer ao mecanismo do “Regime de gestão do tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos”, apresentando as suas queixas ao serviço a que pertencem ou à Comissão de Gestão do Tratamento de Queixas Apresentadas por Trabalhadores dos Serviços Públicos (adiante designada por “Comissão”). Esta Comissão, composta por individualidades da sociedade, procederá com independência ao acompanhamento dos casos de modo a garantir que estes sejam tratados de forma adequada e, ao mesmo tempo, que os direitos e interesses dos queixosos não sejam prejudicados devido à apresentação de queixas.

2. Em relação ao ponto 3 da interpelação

A Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais defende que o



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

actual ordenamento jurídico de Macau protege a privacidade sob diferentes perspectivas. O princípio da proporcionalidade exige que os meios de fiscalização sejam os necessários e aplicados na proporção concreta para atingir as finalidades do tratamento de dados pessoais, estando em conformidade com o princípio da intervenção mínima e efectuando uma intrusão mínima. Em termos concretos, vários factores devem ser tidos em conta, e os serviços devem proceder previamente a uma avaliação integrada, por forma a garantir que os meios de tratamento de dados e de fiscalização, em diferentes fases, cumpram igualmente o princípio da proporcionalidade.

Os serviços públicos, em conformidade com o disposto no regime da LPDP, e em conjugação das situações e condições concretas, organizam os respectivos espaços de trabalho dos serviços e instalam equipamentos de fiscalização para proteger a privacidade e os dados pessoais. A Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais prestará, em tempo oportuno, orientações e apoio a todos os serviços públicos no âmbito das suas atribuições. O Governo da RAEM continuará a acompanhar a situação, e procederá, atempadamente, à revisão do regime vigente e dos documentos de orientação, de modo a garantir que a salvaguarda da privacidade legal acompanhe a actualidade.

21 de Janeiro de 2026

A Directora do SAFP,

Leong Weng In